



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 45, de 13 de junho de 2017.

Regulamenta Normas de Segurança e Fiscalização de Eventos Promovidos Pela Prefeitura Municipal de Itambacuri.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e as recomendações do Ministério Público sobre providências a serem adotadas pelos órgãos promotores de eventos em locais públicos com venda de bebidas alcoólicas e realização de shows e rodeios.

DECRETA:

Art. 1º. Em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente fica terminantemente proibida nos eventos promovidos pelo Município de Itambacuri a venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida a menores de dezoito anos.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, barracas e ambulantes deverão solicitar identificação dos interessados em adquirir bebidas alcoólicas, cuja aparência não demonstrar maior idade.

§ 2º. Perderá a licença de comercialização e determinada a cessão imediata das atividades daquele que deixar de cumprir com as regras de proibição ou combate de consumo de bebida alcoólicas por menores.

§ 3º. Ao identificar menores interessados em adquirir bebidas alcoólicas os comerciantes e vendedores credenciados nos eventos, deverão solicitar apoio policial ou das autoridades do juizado de menores presentes no evento.

Art. 2º. Fica determinado ao Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e os contratados responsáveis pela promoção dos eventos que elabore um plano de segurança aprovado junto aos órgãos competentes, com croqui do local que ocorrerá o evento, garantindo o emprego de ambulância equipada para os primeiros socorros de emergências com profissionais habilitados.

§ 1º. Para a elaboração de croqui e laudos de riscos na área de festas ou nos locais de eventos, a Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá requisitar os engenheiros e técnicos do quadro da Prefeitura ou a contratação de profissionais especializados.

§ 2º. Os laudos do corpo de bombeiros quando for necessário deverão ser solicitados a Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 3º. Ficam os contratados obrigados a emitir declaração de conhecimento pleno do plano de segurança e juntar prova de quitação das taxas devidas conforme exigir a legislação, bem como cópias autenticadas dos laudos dos bombeiros e todas as licenças, autorizações e permissões exigidas pelo poder público.

Art. 4º. Fica determinado aos organizadores dos eventos a fazer constar em todo o material de divulgação (*cartazes, outdoors, folder/panfletos, inserções em rádio e TV, redes sociais, mídias eletrônica e, etc.*), aviso a respeito da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Art. 5º. Fica proibida a emissão de som em níveis acima do permitido e tolerado, sendo a fiscalização de responsabilidade dos contratados, devendo cuidar e respeitar os horários previamente definidos.

Art. 6º. Os responsáveis pela organização dos eventos promovidos pelo Município de Itambacuri farão comunicação oficial a Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil, representante do Ministério Público, órgãos de saúde e Conselho Tutelar do Município de no mínimo cinco dias de antecedência à realização do evento.

Art. 7º. Quando ocorrer a subcontratação de empresa de segurança particular para atuar em eventos promovidos pelo Município Itambacuri, deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal, comprovando situação regular e de capacidade técnica dos agentes de segurança ou brigadistas.

Art. 8º. O Município credenciará servidores para exercerem a função de fiscalizações em eventos, devidamente identificados, possuindo autonomia para autuar, solicitar providências necessárias para regularização, bem como lavrar auto de infração.

Art. 9º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, em 13 de junho de 2017.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 13 de junho de 2017.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração